



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Nº 917/2020  
DATA: 03/08/2020  
Ass: Diana Fluz

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

**PROJETO DE LEI Nº 88 /2020**

*Dispõe sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município da Serra.*

**Art. 1º.** Aos sacerdotes e demais ministros religiosos de todas as crenças é garantido o acesso à toda rede de saúde, pública ou privada, do município da Serra, para prestar assistência e atendimento religioso aos internados.

§ 1º. A entrada do sacerdote e demais ministros religiosos poderão ser realizados em qualquer horário do dia ou noite, respeitando as limitações de visita de cada paciente, bastando a identificação da entidade que o represente, atestando o ministério ou ordenamento conferido e o consentimento do paciente ou de sua família.

§ 2º. Os sacerdotes e demais ministros religiosos deverão respeitar as exigências sanitárias da entidade hospitalar quando estiverem realizando o atendimento religioso aos pacientes internados.

§ 3º. A entrada do sacerdote é livre e poderá ser realizada mesmo em períodos de calamidade pública, como pandemias e epidemias, respeitando todas as respectivas recomendações médicas.

**Art. 2º.** Ao agente público municipal é vedado a proibição de entrada de sacerdotes e demais ministros religiosos de qualquer crença, que estejam em conformidade com o disposto nesta Lei, em hospitais da rede pública municipal.

§ 1º. A autoridade competente instaurará Processo Administrativo Disciplinar para investigar a conduta do agente público que proibir a entrada de sacerdotes e demais ministros religiosos de qualquer crença para prestar o atendimento religioso aos internados, com o consentimento do paciente ou de sua família.

§ 2º. A proibição de entrada de agentes religiosos em unidades hospitalares de internamento constitui falta grave punida com sanção administrativa de advertência, na primeira ocorrência, e suspensão de 15 (quinze) dias para casos reincidentes.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON**

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de agosto de 2020.  
Vereador - PSC

**PASTOR AILTON RODRIGUES**  
**VEREADOR - PSC**

**JUSTIFICATIVA**

Este momento de crise, de pandemia, que estamos vivendo deixa evidente a necessidade de oferecer o conforto e acolhimento da fé aos necessitados. Não podemos negar ou contrariar a necessidade dos avanços e cuidados da medicina moderna, mas sempre que tratamos de doenças com tratamento e cura a descobrir, como o COVID-19, ou mesmo para outras doenças fatais, como o câncer, torna-se indispensável o conforto da fé, independente de qual fé seja.

Vamos garantir as portas abertas para que possam acolher e proteger seus fiéis em suas horas mais difíceis. Precisamos dar garantias institucionais a estes sacerdotes de irem aos seus fiéis no seu momento de necessidade para acalmar suas almas no momento de dor.